

cl. Emenda 01

1.ª Votação <i>20 / 12 / 99</i>	Resultado <i>APR-V. UNAN.</i>
2.ª Votação ____ / ____ / ____	<i>Única</i>
3.ª Votação ____ / ____ / ____	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1627, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 294/99 Data: 12 / 11 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-
FOS - EBCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

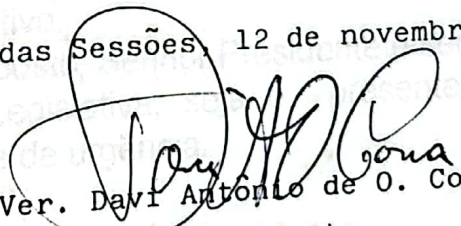
A T O Nº 331

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1627 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

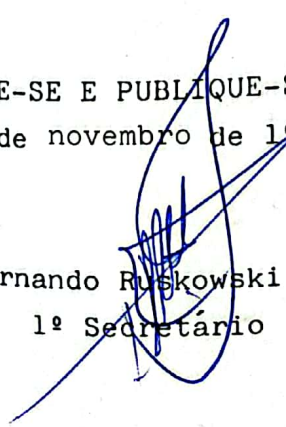
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1627 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1627, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de novembro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 09 de novembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Butiá a firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Convênio visa a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Butiá e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no intuito de proporcionar atendimento de serviços postais à população residente na Vila Charrua, a qual, vem, há bastante tempo, reivindicando esse serviço, por ser aquele bairro distante da sede do Município.

Cabe ressaltar, também, que alguns moradores estiveram nessa Casa Legislativa, a fim de reivindicar a instalação de uma Agência Comunitária da EBCT no bairro Vila Charrua, e que motivou a Indicação de nº 349, a este Executivo.

Isto posto, Senhor Presidente e senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado em Regime de urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MEDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1627

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, objetivando a implantação de uma Agência de Correio Comunitária no Bairro Vila Charrua, em Butiá, com a finalidade de proporcionar atendimento de serviços postais àquela comunidade.

ARTIGO 2º - As obrigações da Prefeitura Municipal de Butiá e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, encontram-se discriminadas no Convênio, em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de Dotações Próprias do Orçamento Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

12/11/99
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr., Carteira de Identidade n.º (órgão expedidor/unidade da federação), CPF (n.º) e a (razão social da pessoa jurídica credenciada), inscrita no CGC/MF sob o n.º com sede na cidade estado/UF situada a (rua, n.º, CEP) doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representada por seu(s) (cargo) Sr(a) CI n.º (número e órgão expedidor), CPF n.º e Sr(a) (idem),

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o presente TERMO DE CONVÊNIO para Agência de Correio Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de através de Agência de Correio Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENIENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

2.1. Ministrar treinamento inicial de qualificação, para operação da unidade e, inclusive, quando houver rotatividade de pessoal, implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando ao aperfeiçoamento dos empregados da AGC.

2.2. A ECT fornecerá à CONVENIENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua

execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENENTE.

2.4. Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENENTE.

3.1. Iniciar os serviços objeto deste Convênio, somente após a autorização formal da ECT.

3.2. Cumprir as instruções e as normas da ECT.

3.3. Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4. Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.

3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, conforme cláusula sétima do presente anexo.

3.6. Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.

3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.

3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.

3.10. Adotar, na operação da AGC, os mesmos horários e frequência de atendimento ao público, que os de funcionamento do estabelecimento onde está instalada a Agência, respeitadas as exigências mínimas previstas nas normas da ECT.

3.11. Efetuar o registro de seus empregados e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.

3.12. Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau.

3.12.1. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.13. Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.

3.14. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal.

3.15. Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.16. Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte dos empregados da AGC, sob sua responsabilidade.

3.17. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.17.1. Efetuar inspeção e inventário sob supervisão da ECT, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.18. Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19. Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20. Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.21. Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.

3.22. Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.23. Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

3.24. Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

3.25. Comprometer-se, por si, seus prepostos e empregados, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

4.1. A CONVENIENTE auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes:

a) Da concessão pela ECT de descontos específicos, pela comercialização dos PRODUTOS e dos SERVIÇOS autorizados, conforme percentuais e critérios descritos nos subitens 3.2.1.1; 3.2.2.1; e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, observados os limites estabelecidos no subitem 4.2 deste Termo de Convênio;

b) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio.

4.2. A concessão de descontos relativa aos produtos e serviços autorizados constantes dos subitens 3.2.1.1; 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho está limitada ao valor máximo

global equivalente a 3.000 (três mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial no regime nacional por mês, em vigor no último dia do período de referência. O valor que ultrapassar esse teto não terá nenhum percentual de desconto.

4.3. O acerto de contas será efetuado junto à agência coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:

4.3.1. Através de pagamento à vista, mediante os descontos previstos, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.3.2. Através da apresentação do demonstrativo mensal da arrecadação da AGC e a comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relativos ao subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, sendo o repasse de valores efetuado de acordo com o previsto no citado subitem.

4.3.3. Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de relatório à Agência Coordenadora, atestando a execução das atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho.

4.4. No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos com os respectivos percentuais de descontos.

4.5. Os percentuais constituídos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, poderão ser alterados pela ECT, e a relação de produtos e serviços com valores fixos poderá ser também alterada, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (.sessenta. meses), com início em/...../..... e término em/...../.....

5.1.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

5.2. O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante requerimento das partes.

5.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, antes do término do prazo do Convênio.

5.2.2. A parte instada manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Convênio. Havendo interesse pela prorrogação, será lavrado Termo Aditivo, ou apostilamento de documento ou missiva, devidamente assinados entre as partes, informando a concordância expressa à prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. A CONVENIENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENIENTE, quando do processo de habilitação.

6.3. A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT.

6.4. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas AGC, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas AGC após a expressa concordância da ECT.

6.4.1. A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Plano de Trabalho, para uso durante a vigência do Convênio, em regime de permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1. O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENIENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Plano de Trabalho.

8.3. Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 93.872, de 23/12/86.

8.4. A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oneroso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1. Se a CONVENENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2. Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3. Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4. Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5. Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6. Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7. Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8. Se a Convenente, nos casos de Entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, proceder a alteração de sua denominação ou objeto.

9.4. No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária (s):

PROJETO: ?

CONTA: ?

ATIVIDADE: ?

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa Nº 02 da SSP/MC de 22 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2. A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3. É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS definido no PLANO DE TRABALHO".

12.4. A CONVENENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

12.5. Nem a CONVENENTE, nem seus prepostos ou empregados estão autorizados a representar a ECT.

12.6. A CONVENENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da CONVENENTE.

12.7. A CONVENENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos ou empregados.

12.8. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10. O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11. A ECT autoriza a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.12. A ECT autoriza a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de _____, do Estado de _____ para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 199____
(Local) (Data)

Pela ECT:

(Assinatura)

Pela CONVENIENTE:

(Assinatura)

Testemunha 1:

(Assinatura)

Testemunha 2:

(Assinatura)

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____ / ____

**PLANO DE TRABALHO
(SUBITEM 3.5. DO PRESENTE ANEXO)**

1. **OBJETO:** CONVÊNIO ENTRE A ECT E _____ PARA
OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA _____

CONVENIENTE: _____

CGC: _____

1.1. Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC _____ Código do STO: _____
(Nome)

Data Criação: _____ de _____ de 199 _____

Endereço: _____
(Bairro/Município/UF)Localidade: ☐ Sede de município☐ Distrito/Vila _____☐ Povoado _____

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

1.2. Unidade coordenadora da AGC:

NOME: _____ CÓDIGO STO: _____

ENDEREÇO: _____

REGIÃO OPERACIONAL: _____

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Regime de atendimento.

Efetivo Mínimo Previsto: () empregados no atendimento

Horário de Atendimento: 2.ªs. às 6.ªs. Feiras: de : às : h
e de : às : h

Sábados: de : h às : h

Domingos: de : h às : h

Frequência de expedição de malas: vez(es) por semana.

Transportador:

3.2. Atividades e "serviços" autorizados

3.2.1. Grupo 1 – Mix Básico:

3.2.1.1. Produto / Desconto:

Produtos	Desconto (%)
Aerograma Nacional e Internacional	10
Comprovantes de Franqueamento Nacional e Internacional	10
Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte	10
Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional	10
Justificativa Eleitoral	10
Programa de Alimentação do Trabalhador	10
Selos Ordinários e Comemorativos	5
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	5
Guia Postal Brasileiro	5
Telegrama Pré-Taxado	

3.2.1.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2. Os descontos deste subitem incluem, além do serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Postagem/entrega interna de objetos simples e registradas;
- b) Serviços postais adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
- c) Postagem de Sedex estadual pré-franqueado;
- d) Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades com repasse financeiro fixo	Parcela única e mensal (R\$)
- Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução de malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo) - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta.	100,00

3.2.1.2.1. O acerto de contas será efetuado, mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de relatório à Agência Coordenadora, atestando a execução das atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2.

3.2.2. Grupo 2 – Mix Complementar:

3.2.2.1. Produto / Desconto:

Produtos	Desconto (%)
Caixa de Encomenda	5
Envelope SEDEX	5
Títulos de Capitalização e Bingos - Venda (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	15

3.2.2.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.2. Serviço / Desconto:

Serviços	Desconto (%)
Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista:	5
- Normal	5
- SEDEX	10
Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)	
Encomenda Postal Internacional:	15
- Colis Postal	15
- Petit Paquet	

3.2.2.2.1. O acerto de contas se dará mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relativo ao subitem 3.2.2.2. do Plano de Trabalho, do demonstrativo mensal da arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, auferindo os valores relativos aos descontos previstos de acordo com este mesmo subitem.

3.3. Cronograma de desembolso

3.3.1. PERIODICIDADE:

3.3.1.1. Mensal, para os serviços constantes dos subitens 3.2.1.2 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho;

3.3.1.2. No ato do fornecimento, na forma de desconto, para os Serviços constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho.

3.4. Relação de bens, equipamentos, utensílios com permissão de uso pela ECT.

Doc. N°	Data	Especificação	Qtde.	Vir. Unitário	Vir. Total

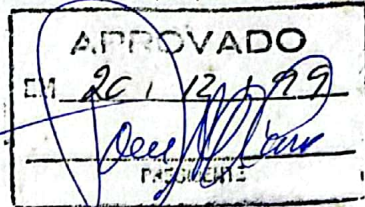
_____ de _____ de 199____
(Local) (Data)

Pela ECT:

(Assinatura)

Pela CONVENIENTE:

(Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

O Vereador, ISMAR GONÇALVES DA SILVA, do PSDB, vem na forma regimental, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 1627, do Executivo:

EMENDA Nº 1

Acrescenta ao Artigo 1º, do Projeto de Lei Nº 1627, que o local funcionamento da Agência de Correio Comunitária no Bairro Vila Charrua, seja escolhido pelos moradores do referido Bairro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi elaborada, pois o Projeto de Lei Nº 1627, foi motivado pela Indicação de Nº 349, cujo qual, indica um local para a instalação da Agência. Segue em anexo, abaixo assinado, que indica que a referida Agência seja instalada em outro local, que não o citado na Indicação Nº 349.

Motivando, desta forma, a Emenda ao Projeto de Lei Nº 1627, para que a comunidade daquela Vila escolha, democraticamente, o local de funcionamento da Agência de Correio Comunitária.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 1999

Ismar Gonçalves da Silva
Vereador Ismar Gonçalves da Silva
PSDB

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o Correio local.

1. Sílvia Nunes (625)
 2. Priscila (625)
 3. Mariana Nunes Gonçalves (625)
 4. Sílvia Nunes Gonçalves (625)
 5. Sílvia Mendes (625)
 6. Graziela (625)
 7. Sílvia de Marins Araújo (625)
 8. Crespim S. de Araújo (625)
 9. Sílvia de Marins Araújo (625)
 10. Sílvia de Marins Araújo (625)
 11. Sílvia de Marins Araújo (625)
 12. Sílvia de Marins Araújo (625)
 13. Sílvia de Marins Araújo (625)
 14. Sílvia de Marins Araújo (625)
 15. Sílvia de Marins Araújo (625)
 16. Sílvia de Marins Araújo (625)
 17. Sílvia de Marins Araújo (625)
 18. Sílvia de Marins Araújo (625)
 19. Sílvia de Marins Araújo (625)
 20. Sílvia de Marins Araújo (625)
 21. Sílvia de Marins Araújo (625)
 22. Sílvia de Marins Araújo (625)

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o
Correio local.

João João Caribé.

João Carlos Santos

João V. Lucas.

João Carlos L. Lucas.

João Fernando Joaze

João Carlos Joaze

João Joaze.

João

João Carlos Joaze.

João Carlos Joaze

João Carlos Joaze

João

João

João

João

João

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se
Correio local.

- 64) ~~Reinaldo~~ R. Torres
- 65) Lúcia Silva Torres
- 66) ~~Cláudio~~ LOPES
- 67) ~~Carolina~~
- 68) ~~Claudio~~
- 69) Paulo Rogério
- 70) Claudete W. pitana
- 71) Paulo Roberto C. pitana
- 72) Geronimo Pereira das Santos
- 73) Liberalina da Silva Santos
- 74) Elvira S. Suenos
- 75) Rosane Libeira
- 76) Sôci B. Rodrigues
- 77) Marieme B. Rodrigues
- 78) Teresina S. Silveira
- 79) Daphne de Almeida Silva
- 80) ~~Lucia~~ ~~Almeida~~
- 81) Daniel Marim
- 82) ~~Isolinda~~ G. Monteiros
- 83) ~~Denise~~ Vales

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o
Correio local.

Elaborado por S. Souza,
Bairro de Medeiros
Bairro de Medeiros
Bairro de Medeiros
Bairro de Medeiros

Isabel Martins de Souza
Sergio S. S. Freitas
Sergio S. S. Freitas

Julio C. Soares
Lilias A. M. M. M. M.

Celso V. R. R.
S. S. S.

Alandro A. A. A.
S. S. S.

Alfonso S. Souza
Alfonso S. Souza

Alfonso S. Souza
Alfonso S. Souza

Alfonso S. Souza
Alfonso S. Souza

Alfonso S. Souza
Alfonso S. Souza
Alfonso S. Souza
Alfonso S. Souza

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por esse
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se
Correio local.

- 106) Sérgio L.
- 107) Antonio de Santos Lúis
- 108) Kivaldo de Oliveira - 1577
- 109) Gensolina Ynera G.
- 110) Zilda Kune Oliveira
- 111) Razakino Figueira de Calda
- 112) Admair de Baldas Ferreira
- 113) Dirmino L. B. Santa.
- 114) Pedro Dias de Freitas.
- 115) Maria de Lourdes A. de G. Freite
- 116) Elianildo Oliveira Duarte.
- 117) Amozila Ciriano Marcos da Silva
- 118) Adonildo Antonio da Silva
- 119) ~~Adonildo Antonio da Silva~~
- 120) Samuel B. Silva
- 121) Jefferson Nunes 1973
- 122) Marina Silva Machado
- 123) Rosalina de Araújo da Silva
- 124) Augusta F. de Silva
- 125) Angelica Nunes Lopes
- 126) Ama dea Ribeiro 1100

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o Correio local.

Embalado Vieira do Souza
Conselho Krumel
PARC. RIO A.

Antônio Cesar

Adriana A. S. Teixeira

Paulo BS Santiago

Julio Henrique Vieira da Costa

Alvaro Pereira do Silva

Alvaro Tricolaria

Jose Anselmo

Lucas

Salomir Martins da Silva

Jose Luiz PEREIRA F.

Vagner Silva Santos

Dieme Carlos LUCAS FRANKO

Marizinha de Oliveira

Morina Pereira de Almeida

Raúlolo L. de Almeida

João Ricardo Aguiar da Silveira

João Jac. B. Gomes

João Paulo Krumel

Charrua, por
Coletivo, na
deslocam-30

- Digitalizado com CamScanner

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o
Correio local.

Lucia S de Souza Quintana (171)

Luciana Souza Quintana (172)

João Fernando Souza do Silva (173)

Lucas Soraiva (174)

Souza do Silva (175)

Francisco da Silva (176)

João Romeu Silva Mendes (177)

João Benedito da Silva Guarniero (178)

Roberta Cabral (179)

Roberta Cabral (180)

Cláudia Oliveira (181)

Cláudia Oliveira (182)

Cláudia B. (183)

Maria E. Santos (184)

Adriane Santos (185)

Francine Santos (186)

João C. (187)

Manoel Roberto Silva (188)

Maria Alice Escorial Freitas (189)

Ana Lúcia Escorial Freitas (190)

Monique K. (191)

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, classe Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se ao Correio local.

J. Liotti f. Rosa (192)

Dorcelena p. Roda (193)

Wilson Nogueira (194)

Jaime Pires Sales (195)

Ernita Vieira (196)

João da Silva (197)

João da Silva (198)

Carlos V. da Silva (199)

Helena de Almeida Machado (200)

Marcelo de S. Maciel (201)

Luiz Genesio de S. Maciel (202)

Leopoldo Lopes Machado (203)

Moisés Nunes (204)

Tania F. Maciel (205)

Gláucia Fabiane Batista de Rosa (206)

Edmarcelino S. Silva (207)

Ilvina P. Silveira (208)

Sei d. Santos (209)

Euandina C. V. Santos (210)

Wilson MARIUS ESCOFF (211)

Claudemir dos Santos Vieira (212)

GILMAR Vieira de Azevedo (213)

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o Correio local.

Liã K. Vieira (214)

Liã Karibel S. Kubiżewski (215)

Liã Kubiżewski (216)

K. Braga (217)

ovana K. Braga (218)

Lygia (219)

AMARILDO NUNES CAVALHO (220)

Luiz B.V.S. Carneiro (221)

as Fernanda Meneses de Souza (222)

Adriano, os outros (223)

de Santos Meneses (224)

Almansa Grala (225)

Grala (226)

enf (227)

Fosco F. Carneiro (228)

Antônio da Silva (229)

Luiz Xavier Carneiro (230)

Luiz Carneiro de S. (231)

Dei Dos oyo Quintano (232)

De Ra DE SOUZA QUINTANA (233)

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Colônia
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos desejam
Correio local.

234) *[Signature]*

235) *Roberto M. Tavares M. J. P.*

236) *Sueli*

237) *Liz R. Lemes*

238) *Yelkaria Tavares*

239) *R. M. R. Amador*

240) *Os R. TAVARES*

241) *Patricia D. A. A. Drum*

242) *[Signature]*

243) *Amiel Silva Souza*

244) *Yanice A. Silva Teixeira*

245) *Marlene*

246) *Carvalho Drum*

247) *Regis Santos*

248) *Ana Patricia Drum Moraes*

249) *Renata Heloiza P. Drum*

250) *Valéria Rocha*

251) *Alfredo R. Juma Rosa*

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o
Correio local.

Rafael L. L. de Moura

Luiz Carlos B.

Muã S.

Ally

Julip

João Vin

Rosita N. S.

Galvão Cunha

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Muã

Maria Liana

Luiz Carlos

ARLO 7 ALEXAPPE

Antônio Américo Lopes

João S.

Claudio Cecilio

Luiz Carlos

Valer da Silva

A. M. S.

Luiz Carlos

pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se ao Correio local.

27) Jâsona Santos de Menezes

28) Jânio Telmo

29) Paulo A. C. Garcia

30) Luane Menezes Garcia

31) Rogério C. Braga

32) Jenelei Pavaras Escancel

33) Jenelei Escancel

34) Alcyonete de Moura

35) Selma A. B. Moura

36) Gilmar C. Moura

37) Daniela B. Moura

38) Alvarina B. Moura

39) Carlos Augusto Mello

40) Marlene Moura Silva

41) José Antonio Sampaio da Silva

42) Lisjanira S. da Silva

43) Beatriz Sampaio da Silva

44) Jiri Lima Filho de Lima

45) Kati Vieira de Oliveira

46) Miguella Vieira de Oliveira

47) Denize da Costa Vieira

48) RAYNO KRIEGER VIEIRA

49) Edson Lourenço Juvina

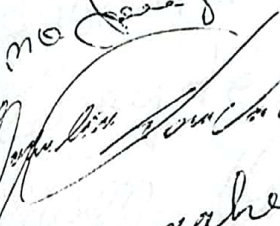
Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o Correio local.

- 296) Jorge S Menezes
- 297) Maria S Menezes
- 298) ~~Adriano S Menezes~~
- 299) Diviane Passos Andrade
- 300) Ana Luiza Rocha Sales
- 301) Maria José Carvalho Costa
- 302) Amado Costa
- 303) Jonas M de Carvalho
- 304) Rosângela de Carvalho
- 305) Afonso Lindner de Lima
- 306) Maria D D Carvalho
- 307) Bruno Galia
- 308) Marcos Jorge Luis
- 309) Adão & Chirakowski
- 310) Emerson Leal Brito
- 311) Valdirene Leal Sampaio Luiz
- 312) Junior Leal Sampaio
- 313) Daniel Rodrigues B.
- 314) Valmor Jo Andrade
- 315) Flávia M FAVES

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correo Coletivo
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam
Correo local.

- 316) *Paulo G. Santos da Silva*
317) DERLI D. MARTINS
318) *Alajos Dutra de Miranda*
319) *Luciano Silva*
320) *Eleutério Carvalho*
321) *Salomé Silva de Azevedo*
322) *Wladimir Brandão*
323) ADILSON M. ESCARCEL
324) Flávia S. Martins
325) *Cláudio M*
326) *Eduardo Duarte Martins*
327) RODRIGO DA SILVA MACHADO
328) *Angela Souza Martins*
329)
330)
331) *MARZI Martins Rocha*
332) *Darlan de Almeida Silva*
333) *Floridelina de Almeida Silva*
334) *Ormarina Bitana da Rocha*
335) *Elmira Marinês Bitana da Rocha*
336) *Salomé de Almeida Silva*
337) ANA LUCIA S. MACHADO
338) *Angela de Almeida Rodrigues*
339) *Carlos Lacerda Vasconcellos*

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o
Correio local.

- 
1- Eliângela Santiago Silva
2- Ana Luiza Rosa da Silva
3- 
4- Eliângela Santiago Silva
5- Eliângela Santiago Silva
6- Eliângela Santiago Silva
7- Eliângela Santiago Silva
8- Eliângela Santiago Silva
9- Eliângela Santiago Silva
10- Eliângela Santiago Silva
11- Eliângela Santiago Silva
12- Eliângela Santiago Silva
13- Eliângela Santiago Silva
14- Eliângela Santiago Silva
15- Eliângela Santiago Silva
16- Eliângela Santiago Silva
17- Eliângela Santiago Silva
18- Eliângela Santiago Silva
19- Eliângela Santiago Silva
20- Eliângela Santiago Silva
21- Eliângela Santiago Silva
22- Eliângela Santiago Silva
23- Eliângela Santiago Silva
24- Eliângela Santiago Silva
25- Eliângela Santiago Silva
26- Eliângela Santiago Silva
27- Eliângela Santiago Silva
28- Eliângela Santiago Silva
29- Eliângela Santiago Silva
30- Eliângela Santiago Silva
31- Eliângela Santiago Silva
32- Eliângela Santiago Silva
33- Eliângela Santiago Silva
34- Eliângela Santiago Silva
35- Eliângela Santiago Silva
36- Eliângela Santiago Silva
37- Eliângela Santiago Silva
38- Eliângela Santiago Silva
39- Eliângela Santiago Silva
40- Eliângela Santiago Silva
41- Eliângela Santiago Silva
42- Eliângela Santiago Silva
43- Eliângela Santiago Silva
44- Eliângela Santiago Silva
45- Eliângela Santiago Silva
46- Eliângela Santiago Silva
47- Eliângela Santiago Silva
48- Eliângela Santiago Silva
49- Eliângela Santiago Silva
50- Eliângela Santiago Silva
51- Eliângela Santiago Silva
52- Eliângela Santiago Silva
53- Eliângela Santiago Silva
54- Eliângela Santiago Silva
55- Eliângela Santiago Silva
56- Eliângela Santiago Silva
57- Eliângela Santiago Silva
58- Eliângela Santiago Silva
59- Eliângela Santiago Silva
60- Eliângela Santiago Silva
61- Eliângela Santiago Silva
62- Eliângela Santiago Silva
63- Eliângela Santiago Silva
64- Eliângela Santiago Silva
65- Eliângela Santiago Silva
66- Eliângela Santiago Silva
67- Eliângela Santiago Silva
68- Eliângela Santiago Silva
69- Eliângela Santiago Silva
70- Eliângela Santiago Silva
71- Eliângela Santiago Silva
72- Eliângela Santiago Silva
73- Eliângela Santiago Silva
74- Eliângela Santiago Silva
75- Eliângela Santiago Silva
76- Eliângela Santiago Silva
77- Eliângela Santiago Silva
78- Eliângela Santiago Silva
79- Eliângela Santiago Silva
80- Eliângela Santiago Silva
81- Eliângela Santiago Silva
82- Eliângela Santiago Silva
83- Eliângela Santiago Silva
84- Eliângela Santiago Silva
85- Eliângela Santiago Silva
86- Eliângela Santiago Silva
87- Eliângela Santiago Silva
88- Eliângela Santiago Silva
89- Eliângela Santiago Silva
90- Eliângela Santiago Silva
91- Eliângela Santiago Silva
92- Eliângela Santiago Silva
93- Eliângela Santiago Silva
94- Eliângela Santiago Silva
95- Eliângela Santiago Silva
96- Eliângela Santiago Silva
97- Eliângela Santiago Silva
98- Eliângela Santiago Silva
99- Eliângela Santiago Silva
100- Eliângela Santiago Silva

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se ao Correio local.

357) ~~Leandro~~

358) Paulo P Franco

359) ~~U. B. B.~~

360) ~~Adriano R. Silva~~

361) Luiz Fernando Santos S

362) Luis Carlos V. ADRIANO

363) Vilão Teller

364) Linara S. Souza

365) Lúcia S. Souza

366) Luiz de Almeida Silva

367) Jorgete Maciel da Silva

368) Maria Bastos Domingues.

369) Wagner M. Silva

370) Odi Tavares Távora

371) Marlene Terezinha Tavares da Silva

372) ~~Isabel~~

373) Angelita ~~de Souza~~ Rodrigues Rosa.

374) Francisco de Assis Freitas de Souza

375) ~~Aracely A. Silveira~~

1. Haniel Brasil Marins (461)
1. Diego Augusto de Sousa (462)
1. Jaeli Rodrigues Cunha (463)

1. Lielga (464)
Rosa Helena S. Rodrigues (465)

Eduardo T. R (466)

Alana Pitana Rosa (467)

Lindomara Elor Rosa (468)

Luci P. Marins (469)

Alma Heloisa (470)

Guarane Pitana Rosa (471)

Rudinei Santos (472)

Luiz Fernando Oliveira Machado (473)

Cintia Correia Longaray (474)

Maurote M. Nogueira 475

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio
 desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja
 ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o
 Correio local.

- S. Candore*
- 1) *Antônio Oliveira*
 - 2) *Moisés Valente M. Oliveira*
 - 3) *Alcides S. Soares*
 - 4) *João S. Soares*
 - 5) *João Carlos S. Soares*
 - 6) *Luiz Gonçalves dos Santos*
 - 7) *Ricardo da Silva Santos*
 - 8) *João Sílton Filho da Silva*
 - 9) *Daniela Pieniaki*
 - 10) *Rolando da Silva*
 - 11) *Silviana D. Oliveira*
 - 12) *Margarida Santos da Silva*
 - 13) *Cláudia L. Santos*
 - 14) *Artur da Costa*
 - 15) *Enalme D. Franco*
 - 16) *Sumão Delgad de Oliveira*
 - 17) *Paulo César Silva Pereira*
 - 18) *Ana Silvana D. Franco*
 - 19) *Delcio Silvano Dantas Franco*
 - 20) *Adão Delgad de Oliveira*

Alzira Delgad de Oliveira (497)
Simone Delgad Oliveira (498)
Mandinho Delgad Oliveira (500)
Altamar Delgad de Oliveira (501)
do da Luz (502)

Julia Machado Luz (503)

Hebe Machado Luz (504)

Dirceu de Luz (505)

Leonor Mag de Silva (506)

Mariana Araujo de Silva (507)

Marcos Vinícius Araujo da Silva (508)

Yvete Brasil da Silva (509)

ANÉONIO CARLOS S. RUSCH (510)

Donil Marinho S. Silva (511)

Leoni A. VIEIRA (512)

APOLINÁRIO A. VIEIRA (513)

Romão V. L. R. do Vale (514)

FLORESCER (515)

Luiz

Luiz Antonio Lopes (516)

Wizete Ávila Franco (517)

Patrício Franco (518)

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o Correio local.

Mercia Elizio Da Silva. (519)

Antônio A. Souza - Meneus-da-Silva (520)

José S. Borges. (521)

Eliziane Couto Vieira (522)

Antônio Gutierrez da SILVA (523)

Adélia Silva da Silva (524)

MOA PEP (525)

Elizângela Fajale Goya (526)

Adalva D. Santos (527)

Jedineir D. D. D. D. D. (528)

Arifno Lope de Souza (529)

Donat Souza Grosdowski (530)

Donat Alver Padilha (531)

Amor S. de Azevedo (532)

Elizângela Kimmel (533)

Odete Lucas Peres. (534)

Alai de Santos da Silveira (535)

Eliziane Ferezianna Queiroz. (536)

Enio V. Nunes (537)

Amor Paula Torres de Azevedo. (538)

Yong Lima Lameira. (539)

Lucia de L. Xarnes (542)

Vilma Silva (543)

Maurício Gonçalves Chaves (544)

Vergilino G. A. Ray (545)

Ernesto Silva de Azevedo (546)

Isabel G. S. Soares (547)

~~Elina L. S.~~ (548)

Yeni Antonia da Silva (549)

Adiles Antonio Vieira A (550)

Maria Elena Vieira A.B.M. (551)

João Antonio Longaray (552)

~~Elina L. S.~~ (553)

Remer de S. Drosdowski BRIS (554)

Maria de Fátima Corrêa Curral (555)

Luís Carlos Cunha (556)

Maria Zulmira G. Chaves (557)

Lyberlos de Lima (558)

Marino Wilmar Chaves (559)

~~Elina L. S.~~

Elina L. S. (560)

Ernesto de Souza Vieira (561)

Janice Santos (562)

Janice Santos (563)

Janice Santos (564)

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o Correio local.

- Assinatura do Sr. João de Deus
- 1) João de Deus Braga Lima
- 2) João Lucas
- 3) João Lucas
- 4) Elizabeth Machado
- 5) Paulo Sérgio da Costa
- 6) João de Deus
- 7) Elisabet Vargas.
- 8) Patrícia Jacob Silva
- 9) Graça da Beira Fernandes
- 10) Angela Rislaine Lucas de Medeiros.
- 11) Isac VARGAS ANUNCIACÃO
- 12) Eliângela Lopes Moura
- 13) Elisabet S. L. Moura
- 14) Alcino Couto Moura
- 15) Tânia S. Pereira
- 16) Ailton S. Soares
- 17) Daiane S. Medeiros
- 18) Wanderson Santos Medeiros
- 19) Samara Santos Medeiros

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, do
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, no
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se
Correio local.

- * Anderson Avila Silveira (396)
- * Jairo Benito Wenzel da Silva (397)
- * TALICIA DA SILVA CARNEIRO (398)
- * Valdir Tavares (399)
- * Ana Zely Moura (400)
- * Seu Ymarques Sausa (401)
- * Henrique Lino (402)
- * Ymarques Sausa (403)
- * Doraci Maria Santos Castro (404)
- * Veridiana Santos Castro (405)
- * Gisele Beatriz dos Santos (406)
- * ~~João~~ SA. L. (407)
- * Zeni Santos dos Santos (408)
- * Valdir Oliveira Castro (409)
- * João Ferreira dos Santos (410)
- * Renato Emerson Santos Soares (411)
- * Clotilde dos Santos (412)
- * Jussara Lemes (413)
- * SINVAL LACERDA (414)
- * Virgiana G. Kmelel (415)
- * Maria Virma Kmelel (416)
- * Aneci Antonio da Silva (417)

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por meio
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na Loja
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se até o
Correio local.

57) ~~João~~ Batista - 4 13

58) Fernando Souza (1 vez)

59) Carlos Junior (1 vez) dos Santos

60) Luan Junior dos Santos

61) Sílvia Soares de Souza

62) Cristiano Azeiteiro

63) Oton de Lima Soares.

64) Osmar de Freitas Soares

65) Adriana Paz Linhares.

66) Cristiano Araújo da Silva.

67) Valer R. Machado.

68) Marquês.

69) Helene Quintana Reis

70) Elisabete Ulzium Leal

71) Janete Ribeiro

72) Carmen Azeiteiro

73) Eliane Antunes

74) Jaciara O. Machado.

75) Anna Lemes

76) Helma F. Gonçalves

77) Anna Lemes Pereira

78) Valer Machado

Pedimos a colaboração dos moradores do Bairro Charrua, por
desse Abaixo-Assinado, solicitando um posto de Correio Coletivo, na
ANDREKEL, visando facilitar os moradores, pois os mesmos deslocam-se
Correio local.

- para obter o posto de correio (607)
- (1) André Carvalho 612
 - (2) Maria Carmelita 607
 - (3) Maria Clotilde C. Silva 610
 - (4) Elizabeth da Rosa 611
 - Glori Gordini Pacheco 612
 - Jacqueline A. Assinado 613
 - Merges da Silva 614
 - Tania Eliane de Baldas Freitas 615
 - Valquíria Silva Cruzes 616
 - Lúcia Antônia da Silva 617
 - Fabiane Ferreira 613
 - Daiane Freitas Almeida 619
 - Andréia Jacinda 620
 - Cristiane Oliveira Souza 621
 - Fabiane L. M. Nunes 622



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 054 de 17.12.1999(Sexta-feira).

1 – Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

- 1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art.50)
1.2 Relatora: **Vereadora, Sandra Franceschi Araújo.**

2 – Do parecerista subscritor

- 2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico* (Resolução nº 163, de 29.II.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

- 3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.627, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº294 de 12/NOVEMBRO/1999.

4 - Pedido

- 4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

5 - Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1627, de 12.II.1999 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal, contém normatividade relativa ao CONVÊNIO a ser firmado, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, no município de Butiá, RS.

Denota-se do próprio projeto, art. 1º, que o objeto consiste, na implantação de agência de correio comunitário, a proporcionar atendimento de serviços postais à população residente, no bairro Charrua, no município de Butiá, RS., também, constante das explicações do decorrente dispositivo de lei.

Ainda, ressalta-se que as despesas decorrentes serão alocadas à conta de Dotações Próprias do Orçamento Municipal(art.3º).

Inobstante, colaciona-se o projeto de lei municipal, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI N.º: **1627**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
EBCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT,
objetivando a implantação de uma Agência de Correio Comunitária no Bairro Vila
Charrua, em Butiá, com a finalidade de proporcionar atendimento de serviços postais
àquela comunidade.

ARTIGO 2º - As obrigações da Prefeitura Municipal de Butiá e da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, encontram-se discriminadas no
Convênio, em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio
correrão por conta de Dotações Próprias do Orçamento Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

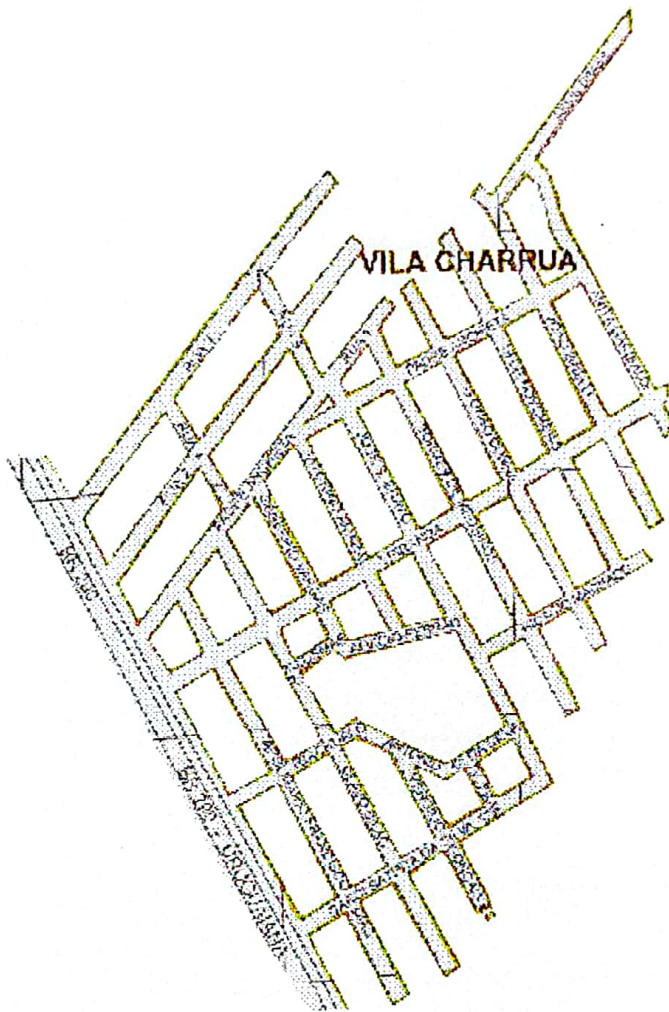
No entanto, pretende o Poder Público Municipal local,
implantar agência dos correios, no bairro Charrua, para prestar os
serviços postais, à comunidade local mediante Convênio, nos
seguintes termos:

4

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.



TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03**, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **ECT**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. (órgão expedidor/unidade da federação), CPF (n.º), e a (razão social da pessoa jurídica

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

credenciada), inscrita no CGC/MF sob o n.º com sede na cidade estado/UF
situada a (Rua, n.º, CEP) doravante denominada simplesmente de
CONVENIENTE, neste ato representada por seu(s)..... (cargo)..... Sr(a)....., CI n.º
(número e órgão expedidor), CPF n.º..... e Sr(a) (idem),

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei. 8.666/93, na Portaria n.º
310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de
dezembro, o presente TERMO DE CONVENIO para Agência de Correio, que será regido pelas
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a
CONVENIENTE acordam em **conjugar esforços, no intuito de proporcionar**
ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de.....
através, de Agência de Correio Comunitária (doravante denominada simplesmente
AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela
ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem
autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do
presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a
supervisão da ECT.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da
ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENIENTE poderá executar outras
atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal,
previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

2.1. Ministrará treinamento inicial de qualificação, para operação da unidade e, inclusive,
quando houver rotatividade de pessoal, implantação de novos serviços ou introdução de
novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando
ao aperfeiçoamento dos empregados de AGC.

2.2. A ECT fornecerá à CONVENIENTE os produtos necessários à prestação dos
SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais comerciais da CONVENIENTE.

2.4. Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENIENTE.

3.1. Iniciar os serviços objeto deste Convênio, somente após a autorização formal da ECT.

3.2. Cumprir as instruções e as normas da ECT.

3.3. Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4. Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.

3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquias utilizadas não tenham sido adquiridas na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, conforme cláusula sétima do presente anexo.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

3.6. Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.

3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.

3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.

3.10. Adotar, na operação da AGC, os mesmos horários e frequência de atendimento ao público, que os de funcionamento do estabelecimento onde está instalada a Agência, respeitadas as exigências mínimas previstas nas normas da ECT.

3.11. Efetuar o registro de seus empregados e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.

3.12. Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade mínima de 411 série do primeiro grau.

3.12.1. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.13. Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.

3.14. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal.

3.15. Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

3.16. Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte dos empregados da AGC, sob sua responsabilidade.

3.17. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.17.1. Efetuar inspeção e inventário sob supervisão da ECT, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.18. Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comerciais e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19. Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20. Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.21. Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.

3.22. Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.23. Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

3.24. Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

3.25. Comprometer-se, por si, seus prepostos e empregados, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

4.1. A CONVENIENTE auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes:

a) Da concessão pela ECT de descontos específicos, pela comercialização dos PRODUTOS e dos SERVIÇOS autorizados, conforme percentuais e critérios descritos nos subitens 3.2.1.1; 3.2.2.1; e 3.2.2.2, do Plano de Trabalho, observados os limites estabelecidos no subitem 4.2 deste Termo de Convênio;

b) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio.

4.2. A concessão de descontos relativa aos produtos e serviços autorizados constantes dos subitens 3.2.1.1; 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho está limitada ao valor máximo global equivalente a 3.000 (três mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial no regime nacional por mês, em vigor no último dia do período de referência. O valor que ultrapassar esse teto não terá nenhum percentual de desconto.

4.3. O acerto de contas será efetuado junto à agência coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável a autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:

4.3.1. Através de pagamento à vista, mediante os descontos previstos, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.3.2. Através da apresentação do demonstrativo mensal da arrecadação da AGC e a comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, no primeiro dia útil do mês subsequente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

ao da prestação dos serviços, relativos ao subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, sendo o repasse de valores efetuado de acordo com o previsto no citado subitem.

4.3.3. Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de relatório à Agência Coordenadora, atestando a execução das atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho.

4.4. No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos com os respectivos percentuais de descontos.

4.5. Os percentuais constituídos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, poderão ser alterados pela ECT, e a relação de produtos e serviços com valores fixos poderá ser também alterada, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (.sessenta. meses), com início em...../...../..... e término em/...../.....

5.1.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das observações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

5.2. O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante requerimento das partes.

5.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, antes do término do prazo do Convênio.

5.2.2. A parte instada manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Convênio. Havendo interesse pela prorrogação, será lavrado Termo Aditivo, ou apostilamento de documento ou missiva, devidamente assinados entre as partes, informando a concordância expressa à prorrogação.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. A CONVENIENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENIENTE, quando do processo de habilitação.

6.3. A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT.

6.4. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas AGC deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas AGC após a expressa concordância da ECT.

6.4.1. A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Plano de Trabalho, para uso durante a vigência do Convênio, em regime de permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1. O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENIENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Plano de Trabalho.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

8.3. Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 93.872, de 23/12/86.

8.4. A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dia, sem compor perdas e danos, direitos e indenizá-los, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1. Se a CONVENIENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2. Se a COVENIENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3. Se a COVENIENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4. Se a CONVENIENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5. Se a CONVENIENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou providenciária

R

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

9.3.6. Se a **CONVENENTE** não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos **SERVIÇOS**.

9.3.7. Se a **COVENENTE** não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8. Se a **CONVENENTE**, nos casos de Entidades sem fins lucrativos e iniciativa Privada, proceder a alteração de sua denominação ou objeto.

9.4. No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a **CONVENENTE** deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das **MARCAS** e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela **CONVENENTE**, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

PROJETO:

CONTA:

ATIVIDADE:

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666-193 e na Instrução Normativa N.º 02 da SSP/MC de 22 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2. A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3. É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS definido no PLANO DE TRABALHO.

12.4. A CONVENIENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

12.5. Nem a CONVENIENTE, nem seus prepostos ou empregados estão autorizados a representar a ECT.

12.6. A CONVENIENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ação, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da CONVENIENTE.

12.7. A CONVENIENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos ou empregados.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

12.8. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10. O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11. A ECT autoriza a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.12. A ECT autoriza a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de..... do Estado de..... para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 199__.
(Local) (Data)

Pela ECT:

(Assinatura)

Pela CONVENENTE:

4

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎ (051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

(Assinatura)

Testemunha 1:

(Assinatura)

Testemunha 2:

(Assinatura)

IF TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/____

**PLANO DE TRABALHO
(SUBITEM 3.5. DO PRESENTE ANEXO)**

1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ÉCT E PARA
OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA.....

CONVENENTE: _____

CGC: _____

1.1. Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC
(Nome)

Código do STO: _____

Data Criação: ____ de ____ de 199 ____

Endereço: _____

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

(Bairro/Município/UF)

Localidade: ☐ Sede de município
Distrito/Vila ☐
Povoado ☐

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

1.2. Unidade coordenadora da AGC:

NOME: _____ CÓDIGO STO: _____

ENDEREÇO: _____

REGIÃO OPERACIONAL: _____

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO/PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Regime de atendimento.

Efetivo Mínimo Previsto: () empregados no atendimento

Horário de Atendimento: 2.^as. às 6.^as Feiras: de : às : h
e de : às : h

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Sábados: de : às : h

Domingos: de : às : h

Frequência de expedição da malas:..... vez(es) por semana.

Transportador:

3.2. Atividades e "serviços" autorizados

3.2.1. Grupo 1 - Mix Básico:

3.2.1.1. Produto / Desconto:

Produtos	Desconto (%)
Aerograma Nacional e Internacional	10
Comprovantes de Franqueamento Nacional e Internacional	10
Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte	10
Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional	10
Justificativa Eleitoral	10
Programa de Alimentação do Trabalhador	10
Selos Ordinários e Comemorativos	5
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	5
Guia Postal Brasileiro	5
Telegrama Pré-Taxado	5

3.2.1.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

4

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

12.1.1.2. Os descontos deste subitem incluem, além do serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Postagem entrega interna de objetos simples e registradas;
- b) Serviços postais adicionais aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
- c) Postagem de Sedex estadual Pré-Franqueado;
- d) Outros serviços, desde que sejam Pré-Franqueado/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

12.1.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades com repasse financeiro fixo	Parcela única e mensal (R\$)
- Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução da malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida (parada de ônibus, por exemplo) - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta.	100,00

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

3.2.1.2.1. O acerto de contas será efetuado, mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de relatório à Agência Coordenadora, atestando a execução das atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2.

3.2.2. Grupo 2 - Mix Complementar

3.2.2.1. Produto/Desconto:

Produtos	Desconto (%)
Caixa de Encomenda	5
Envelope SEDEX	5
Títulos de Capitalização e Bingos - Venda (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	15

3.2.2.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.2. Serviço/Desconto:

Serviços	Desconto (%)
Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista:	5
- Normal	5
- SEDEX	10
Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos	
Encomenda Postal Internacional:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

- Colis Postal	15
- Petit Paquet	15

3.2.2.2.1. O acerto de contas se dará mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relativo ao subitem 3.2.2.2. do Plano de Trabalho, do demonstrativo mensal da arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, auferindo os valores relativos aos descontos previstos de acordo com este mesmo subitem.

3.3. Cronograma de desembolso

3.3.1. PERIODICIDADE:

3.3.1.1. Mensal, para os serviços constantes dos subitens 3.2.1.2 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho;

3.3.1.2. No ato do fornecimento, na forma de desconto, para os Serviços constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho.

3.4. Relação de bens, equipamentos, utensílios com permissão de uso pela ECT.

Doc. N.º	Data	Especificação	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total

(Local)

(Data)

de de 199

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎ (051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Pela ECT:

(Assinatura)

Pela CONVENIENTE:
(Assinatura)

Há proposição de emenda, pelo Digníssimo Vereador, ISMAR GONÇALVES DA SILVA, para que o local de funcionamento da Agência de Correio Comunitária seja escolhido, pelos moradores do Bairro Charrua, por constituir a pretensão comum de 622 pessoas, firmatárias de ato reivindicatório anexo.

Convênios administrativos “são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”¹, consequentemente, são tão-somente uma *cooperação associativa*.

Admitidos, pelo art. 23, § único da CF/88, no sentido de que “lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar em âmbito nacional”. Também, no Decreto-Lei nº 200/67, no art. 10, § 3º, “b”, recomenda-os como meio de descentralização de suas atividades, desde que os partícipes estejam devidamente aparelhados.

¹ - IN, Direito Municipal Brasileiro, HELY LOPES MEIRELLES, 6ª ed., 1993 p.307.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

É mister, registrar o ensinamento histórico de MARINO PAZZAGLINI FILHO que *"A formação dos quadros públicos do país, desde a colonização, denota o acesso ao serviço administrativo de pessoas, em geral, despreparadas e pouco afinadas com os interesses da coletividade. Da administração espoliativa exercida pelas Cortes Portuguesas passou-se, com a Independência e a subsequente proclamação da República, à administração servente dos interesses de grupos econômicos localizados. Num primeiro momento, na aristocracia rural, depois, na elite comercial e industrial.*

Nosso passado administrativo revela a carência de formação especializada e a ausência de instrumentos idôneos de fiscalização. Edificou-se um critério estrábico de discricionariedade e uma espécie de onipotência gerencial, visceralmente avessa aos princípios da representação política e da legalidade.

Estas características não são, a bem da verdade, monopólio brasileiro, assente que a comunidade latino-americana, ainda atrelada a uma visão policial do Estado, vive invariavelmente estigmatizada por grupos que se notabilizam pelo direcionamento da coisa pública para fins particulares. Sua anunciada moralização pela via da solução constitucional do Estado de Direito parece não se emancipar das fronteiras da retórica.

Há leis (a produção legislativa brasileira é exuberante), mas há que se fazer sua leitura correta e isenta de casuísmos. As correções legislativas precisam ousar mais, sem temor de utilizar a borracha para apagar do mausoléu normativo

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

os resquícios de uma concepção aristocrática da Administração Pública e sem o acanhamento que as impede de receitar antídotos mais potentes.²

No estado de direito, além da imperatividade, a Constituição é dotada de supremacia em relação às demais normas do sistema e prevalece sobre elas, de conseguinte, a Administração Pública deve ser regulada e praticada, tal como, está delineada, na Carta Magna, pois, somente com ela e por ela nasce o sistema jurídico, impondo-se, desta forma, a edição de leis que, realmente, as concretizem.

Registra-se que os atos praticados pelos agentes públicos³ são suscetíveis de controles externos que colimam, respectivamente, conter o respectivo poder nos estritos limites de sua esfera de abrangência e preservar a legalidade e a moralidade.

No entanto, assim, pretende o constituinte municipal, quando, reserva a competência exclusiva à Câmara de vereadores, no seu art. 57, V, para autorizar convênios e contratos de interesse municipal, pois, no uso da prerrogativa constitucional de controle

² - IN, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Aspectos Jurídicos da Defesa do Patrimônio Público, Atlas, ed. 1996, p.13.

³ - Agente Público, segundo o artigo 2º da Lei Federal nº 8.429/92, é toda a pessoa que exerce, permanente ou transitoriamente, com ou sem remuneração, em virtude de qualquer forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas governamentais, de empresas incorporada ao patrimônio público ou de ente para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra, ou, ainda, de ente subvencionado, beneficiado ou incentivado por órgão público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

legislativo e de fiscalização do interesse público, faz, pelo remédio constitucional o exame da legalidade e constitucionalidade da Lei Ordinária, neste caso, *sub examine*, implica, na análise dos termos do convênio administrativo eleito.

Aplicável, no entanto, a cogência da Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992, para o exame da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei municipal, pelo teor do art. 1º, inclusive, também, aplicável, à pessoa que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta, conforme preceitua o seu art. 3º.

Malgrado, os agentes públicos de qualquer nível e hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conseqüentemente, a aprovação do convênio, por ser ato de competência exclusiva do Poder Legislativo, depende da análise deste princípios, inclusive, com previsão suprema, no *caput do art. 37* da Constituição Federal, norma-princípio que, por si só gera, de um lado, direitos subjetivos pessoais e, de outro, deveres indeclináveis aos que, ainda que transitoriamente, limitam nos quadros públicos.

No trato da coisa pública os agentes públicos e terceiros intevenientes devem atentar, notadamente, aos princípios da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

legalidade e moralidade administrativa, na consecução do interesse público.

O princípio do estado de direito lastrea-se na legalidade como medida do exercício do poder, ou seja, o exercício do poder deve processar-se mediante processos jurídicos. Cita-se, o ensinamento de J. J. GOMES CANOTILHO, que o estado de direito é o estado constitucional, ordem fundamental jurídico-normativa, vinculante do legislador e do administrador, a quem separa e, simultaneamente, amarra, formal e materialmente, mediante mecanismos concretos de controle e organização, quando preleciona que: *"A lei constitucional não é apenas — como sugeria a teoria tradicional do Estado de direito — uma simples lei incluída no sistema ou no complexo normativo-estatal. Trata-se de uma verdadeira ordenação normativa fundamental dotada de supremacia — supremacia da constituição — e é nesta supremacia normativa da lei constitucional que o 'primado do direito' do Estado de direito encontra uma primeira e decisiva expressão."*⁴

HELLY LOPES MEIRELLES, diz: *"a eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei"*, no entanto, para o particular a lei significa 'pode fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

⁴ - IN, *Direito Constitucional*, Coimbra: Almedina, 1993, p.360.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Cita-se, quanto, aos princípio que norteiam a administração pública, a seguinte lição de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Os princípios do regime jurídico-administrativo são: 1) Supremacia do interesse público sobre o privado; e, 2) Indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos. Ao lado desse segundo princípio, concorrem outros que informam o regime administrativo:

- a) princípio da legalidade (do qual decorrem os princípios da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da responsabilidade do Estado);
- b) princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública (princípio da continuidade do serviço público);
- c) princípio do controle administrativo;
- d) princípio da isonomia;
- e) princípio da inalienabilidade dos direitos concernentes a interesses públicos;
- f) princípio do controle jurisdicional dos atos administrativos."

JOSÉ AFONSO DA SILVA, assinala, com relação ao tema que *'princípio da legalidade é a nota essencial do Estado de Direito'*, 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

ressaltando, que *'a atuação municipal há que realizar-se segundo o império da lei'*. Conclui, extraindo da noção de *'finalidade'* (fim legal - fim submetido à lei), a sua estreita vinculação com o *interesse público*.

No entanto, resulta para a Administração Pública:

- a) o dever de aplicar a lei;
- b) a proibição de agir *contra legem* ou *praeter legem*;
- c) a inadmissibilidade de descumprir a lei, a pretexto de sua inconstitucionalidade;
- d) a nulidade ou anulabilidade dos atos ilegais que praticar;
- e) a responsabilidade civil;
- f) a sujeição à jurisdição.

Enfim, o Constituinte de 1988 optou por inserir a moralidade, de forma expressa, entre os princípios norteadores da atividade administrativa (art. 85, inciso V da CF), embora, se trate de um princípio geral de Direito, ainda, colocando-a, como bem jurídico suscetível de amparo, pela ação popular (art. 5º, LXXIII da CF/88).

CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO,
leciona que o Texto Maior quis *"inibir que a Administração se conduza perante o administrado de modo caviloso, com astúcia ou malícia preordenadas a submergir-lhe direitos ou embaraçar-lhes o exercício e, reversamente, impor-lhe um*

fl



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

comportamento franco, sincero, leal".⁵ Ainda, "A Constituição não é um simples ideário. Não é apenas uma expressão de anseios, de aspirações, de propósitos. É a transformação de um ideário, é a conversão de anseios e aspirações em regras impositivas. Em comandos. Em preceitos obrigatórios para todos: órgãos do Poder e cidadãos".

Tais princípios restaram previstos, expressamente, pela LOM, no seu art. 12, portanto, de aplicação cogente, aos atos da administração pública municipal.

Neste ato, registra-se os ensinamentos do festejado Promotor de Justiça que, há pouco tempo, serviu esta Comarca, o ínclito Doutor FABÍO MEDINA OSÓRIO, que "*com a consagração da moralidade administrativa, busca-se uma pauta jurídica objetivada na tutela dos comportamentos do administrador público, independentemente do conhecimento da ilicitude por parte do praticante do ato tido como imoral.*"

"O princípio da moralidade administrativa, como qualquer princípio jurídico, possui, em realidade, eficácia, dependendo de atividade concretizadora por parte dos intérpretes."

"O critério da razoabilidade deve preencher substrato básico do princípio da moralidade administrativa."

⁵ - IN, *Direito Administrativo na constituição de 1988*, São Paulo, RT, 1991, p.37.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

“Para a concretização do arquétipo da ‘razoabilidade’ pouco importa considerar as condições subjetivas do agente, sua intenção ou suas características psicológicas, ‘nem sequer a consciência de estar ou não agindo corretamente’, mas sim se a conduta está ou não no padrão do administrador razoável, denotando ilícito exercício de arbitrariedade pelo administrador público incompatível com a moralidade pública.”

“Assim, na análise da moralidade administrativa, não se trata de indagar do desvio de finalidade propriamente dito, pois a imoralidade administrativa traduz, de forma direta, ofensa ao interesse público primário da sociedade, bastando perceber a conduta do agente público por um ângulo objetivo, ainda que, do ponto de vista psicológico, lhe falte o conhecimento da ilicitude de seu comportamento.”

“Assim, as despesas legalmente estabelecidas e aprovadas pelos órgãos competentes, no âmbito de um critério de conveniência e oportunidade, poderão atentar frontalmente contra exigências decorrentes do interesse público primário da sociedade, monstrando-se imorais do ponto de vista do direito constitucional-administrativo.”

“Quanto às funções negativas do princípio da moralidade, vislumbra-se, portanto, clara limitação ao poder discricionário do administrador público. Este não poderia, por exemplo, em um município onde se configurasse a carência de escolas públicas ou postos de saúde, ‘utilizando verba prevista na lei orçamentária municipal para atender o elemento obras sociais – aí consignada a finalidade – “construir” monumento que homenageasse

✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

amigo ou parente', ou, acrescente-se, qualquer outro monumento perfeitamente dispensável ante a relevância das demandas pendentes."

"O administrador está obrigado a agir razoavelmente como bom administrador de interesses alheios. Não pode desperdiçar, ainda que legalmente, o dinheiro público. A lei não pode autorizar desperdício de recursos públicos, pois se assim o fizer estará violando exigência constitucional insculpida no art. 37, caput, da Magna Carta."

"A finalidade pública do ato administrativo, em medida nuclear, constitui limite inequívoco ao poder discricionário. O requisito da finalidade é a disciplina principal do ato em relação ao interesse público. A administração não age, imprecisamente, segundo a veleidade ou o capricho do agente público. Ela procede sempre almejando um objetivo prefixado na sua competência própria', sendo a finalidade um elemento de vinculação permanente da conduta administrativa."

"Ao Poder Judiciário cabe examinar a finalidade pública do ato administrativo, respeitando, por certo, as zonas em que há liberdade de opções conferidas ao administrador público, observando os limites intrínsecos e extrínsecos da lei, pois o 'fim legal é elemento vinculado do ato administrativo'."

À custa de pertinaz, em exame sumário do respectivo ato jurídico, concluiu-se que o seu objeto constitui matéria de interesse público, pelo menos 622 pessoas reivindicam os serviços postais, naquela circunscrição administrativa, além de que, o propósito foi

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

reconhecimento de necessidade, pela noticiada indicação da Câmara de Vereadores, regularmente, aprovada, pelo Egrégio Colegiado Legislador.

Contudo, peço a *máxima vênia*, para concluir que este PROJETO DE LEI MUNICIPAL atende ao princípio da legalidade e moralidade administrativa, pelos ensinamentos consignados, pois, os serviços especializados da entidade conveniada são essenciais à coletividade local.

No entanto, trata-se de projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, a teor do art. 165, II da CF/88, art. 149, II da CE/89 e art. 123, II da LOM, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada a existências dos respectivos cargos públicos.

EX POSITIS, o projeto de lei municipal e emenda legislativa, *sub examine*, pelos autos do administrativo, NÃO apresenta: a) vício de inconstitucionalidade, por atender os princípios da moralidade e legalidade administrativa, prescritos na Norma Maior, art. 37 da CF/88 e art. 12 da LOM; Ainda, b) vício

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

material de ilegalidade, por atender as Leis Federais n°s 8.429, de 02.06.1992 e 8.166 de 21.06.1993.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 17 de dezembro de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº : 294/99

Parecer nº : _____ Data : 20 / 12 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1627, do EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 1627 do Executivo, que
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", não apresenta vício material
de ilegalidade, e vício de inconstitucionalidade.

Está apto a ser apreciado e votado pelos
nobres pares desta Casa Legislativa.

É o voto.


Verª. Sandra Franceschi Araújo
Relatora Designada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

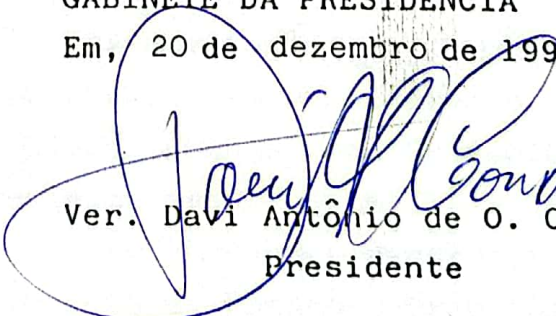
A U T Ó G R A F O N.º 266

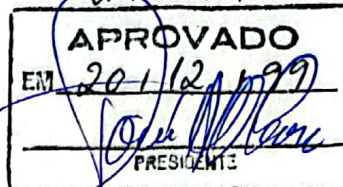
PROJETO DE LEI N.º 1627
De : 12 de novembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1627 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade, com a Emenda n.º 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 20 de dezembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1627

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, objetivando a implantação de uma Agência de Correio Comunitário no Bairro Vila Charrua, em Butiá, com a finalidade de proporcionar atendimento de serviços postais àquela comunidade.

Parágrafo Único - O local para funcionamento da Agência de Correio Comunitário será escolhido pelos moradores do Bairro Vila Charrua.

Artigo 2º - As obrigações da Prefeitura Municipal de Butiá e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, encontram-se discriminadas no Convênio, em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de Dotações Próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Visto: Comissão de Const. Just. Redação Final